



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

EDIÇÃO Nº 16.624

PÁGINA Nº 31

DATA 09/10/2013

LEI Nº 060/2013

Altera a Lei Municipal nº. 033, de 23 de Outubro de 2007, que institui o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – de Santa Mônica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Vencimentos – da Lei Municipal nº 033, de 23 de outubro de 2007, o cargo de Leiturista, com (02) duas vagas, com vencimento inicial no Nível 71 da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º Fica alterado o subsídio do cargo de Diretor do SAMAE, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 033, de 23 de outubro de 2007, fixando valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 3º O Anexo IV - Manual de Atribuições dos Cargos do SAMAE - da Lei Municipal nº 033, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do Item 9, com a seguinte redação:

“9) Leiturista:

9.1) Atribuições: exercer a leitura, registro e marcação de medidas hidrométricas e distribuição de contas de água de acordo com a rota de leitura pré-estabelecida; comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade verificada no hidrômetro, bem como informar o motivo da impossibilidade de execução de determinadas leituras; devolver à chefia imediata as contas não entregues, justificando a ocorrência; levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro de usuários; prestar informações simples que lhes sejam pedidas pelos usuários e aquelas que fugirem de sua alçada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

levar ao conhecimento da chefia ou sugerir ao usuário que procure a unidade competente pela prestação de informações sobre os serviços do SAMAE; dirigir veículos do SAMAE, quando necessário, de acordo com sua habilitação, se possuir; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

9.2) Requisitos de ingresso: Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, 01 de Outubro de 2013.


SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal